LEI Nº **4.420,** DE 28 DE JUNHO DE 2002.

Cria o Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação e dá outras providências.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º . Fica criado o Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação, um órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo, fiscalizador e representativo da Comunidade Desportiva e do Lazer, nos termos do art. 210 da Lei Orgânica Municipal de Sant'Ana do Livramento, a ele cabendo:

I- fazer cumprir e preservar os preceitos desta Lei Complementar;
II- oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal de Desporto, Recreação e Lazer;
III- emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas e de lazer municipal;
IV- estabelecer normas, sob forma de resolução que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas praticas desportivas e de lazer;
V- propor prioridade para o plano de aplicação de recuperar do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo e do Lazer, elaborado pelo Departamento Municipal de Desporto;
VI- elaborar o seu Regimento Interno;
VII- manifestar-se sobre matéria relacionada com o desporto, recreação e lazer no âmbito do Município;
VIII- incentivar e apoiar eventos esportivos e de lazer, inclusive os destinados à integração do individuo portador de deficiência, idoso, criança e adolescente em situação de risco;
IX- promover e apoiar a realização de congressos, fóruns, seminários encontros e cursos de interesse do desporto e do lazer em todas as suas manifestações;
X- emitir parecer sobre instalações desportivas e de lazer para a prática de qualquer modalidade de desporto ou atividade física;
XI- incentivar as modalidades características de seu município como das praticas alternativas de lazer;
XII- incentivar e propor propriedades para a aplicação dos recursos destinados à recreação e lazer;
XIII- exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

.....

.....

Art. 2º. O Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação será composto por 11 membros e seus respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal assim discriminados:

I- 1 (um) Representante do Desporto Municipal;
II- 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto;
III- 3 (três) Representantes do Desporto Educacional.
a) 1 Representante dos trabalhadores em Instituições de ensino particular do Município;
b) 1 Representante dos trabalhadores em Instituições Públicas;
c) 1 Representante de instituições de formação de profissionais vinculados às áreas de lazer, desporto e recreação.
IV- 3 Representantes do Desporto Participação
a) 1 Representante da União das Associações de moradores do Município;
b) 1 Representante das ligas esportivas amadoras do município;
c) 1 Representante de entidades de direito privado prestadoras de serviço na área de lazer, desporto e recreação;
V- 3 Representantes do desporto de rendimento profissional e não profissional.
a) 1 Representante dos clubes desportivos do município;
b) 1 Representante dos técnicos desportivos;
c) 1 Representante dos Atletas Federados do município.

§1º O Mandato de cada membro do Conselho Municipal de Lazer Desporto e Recreação terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§2º Os membros do Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação deverão residir no Município de Sant'Ana do Livramento.

§3º A função de membro do Conselho Municipal de Lazer, Desporto e Recreação é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 28 de junho de 2002.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RENATO DE MELLO LEVY
Secretário Municipal de Administração